



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS: 001/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO: 0533/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO FMS: 001/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 001/2024, QUE ENTRE SICELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA **MUQUIFARMA LTDA EPP**.

As partes abaixo identificadas e devidamente representadas ajustam formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições da legislação vigente, em especial a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2023 E ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº. 100/2024, e ainda de acordo com o Edital da Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico FMS n.º 001/2024, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, neste ato representado pela autoridade competente e Secretário Municipal de Saúde, o SR. **ELIÉDSON VICENTE MORINI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 100.019.877-47 e no RG sob o nº 223808577-DETRAN-RJ, adiante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

De outro lado, a empresa **MUQUIFARMA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.504.269/0001-21, estabelecida na Rua Vieira Machado, nº 379, Loja A, Bairro: Centro, Município de Muqui-ES. CEP: 29.480-000. Telefone (Cel. e Fixo): (28) 99972-4058// (28) 3554-1318. E-mail: muquifarma@gmail.com, representada por seu sócio/procurador, Sr. **LEONARDO CAMACHO MACIEL**, brasileiro, casado, empresário, portador da CTPS nº 81405-MTPS/ES e inscrito no CPF sob n.º 104.616.277-28, adiante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Aquisição de Medicamentos aquisição de medicamentos complementares de uso contínuo, conforme determinação judicial e solicitação do Ministério Público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico FMS nº 001/2024, Processo nº 0533/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O valor global desta ATA é de **R\$ 97.943,00 (Noventa e sete mil, novecentos e quarenta e três reais)**.

2.2. Os valores unitários dos itens registrados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant. Máxima	Preço unitário	Valor total	Marca	Nº do Registro ANVISA (13 dígitos)
1	Furoato de Mometasona creme 1 mg/g (bisnaga com 20 g)	Bisnaga	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00	GERMED	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2	Umidita AI creme hidratante (bisnaga com 45 g)	Bisnaga	50	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00	LIBBS	
3	Fumarato de Cetotifeno 0,2 mg/ml fr 120 ml	Frasco	50	R\$ 26,40	R\$ 1.320,00	PRATI/DO NADUZI	
4	Motilium 10mg cx com 30 comprimidos	Caixa	50	R\$ 30,74	R\$ 1.537,00	JANSSE N/CILAG	
5	Palmitato de Paliperidona 150mg Solução Injetável com 1,5ml	Caixa	30	R\$ 2.774,00	R\$ 83.220,00	JANSSEN	
6	Dapaglifozina 10mg – cx c/30 comprimidos	Caixa	30	R\$ 182,20	R\$ 5.466,00	ACHE	
7	Risperidona 1mg/ml Solução Oral 30 ml	Frasco	50	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00	NOVA QUÍMICA	
VALOR GLOBAL: 97.943,00 (Noventa e sete mil, novecentos e quarenta e três reais).							

2.2.1. O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante(s) da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) no Pregão Eletrônico FMS nº 001/2024, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do serviço, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.5. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).

3.1. O órgão gerenciador será O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão vigência de 01 (um) ano, a contar da data da publicação no veículo de imprensa oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação**, e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.6, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO.

6.1. A solicitação de fornecimento dos produtos integrantes da Ata de Registro de Preços ocorrerá por demanda.

6.2. O prazo de entrega dos produtos é de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) encaminhada pela secretaria requisitante.

6.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em dias úteis, na Secretaria Municipal de Saúde, na Praça Coronel Paiva Gonçalves, Centro, Mimoso do Sul-Es, das 07h00min às 15h00min, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal. Será de responsabilidade da contratada observar os feriados e pontos facultativos do Município para programação da entrega do objeto.

6.4. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

6.5. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL/ES, será o Órgão Gerenciador responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais emitidos os pedidos.

7.2. Execução dos atos decorrentes deste instrumento serão acompanhadas e fiscalizadas por representante do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) denominado(s) GESTOR(ES) DA ATA/FISCAL(IS) DE CONTRATO:

7.2.1. No FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Gestor será o servidor Lúcio Vivas Ferraz Scalco, matrícula nº 016430, telefone (28) 99923-8193, e a Fiscalização será realizada pelo servidora Gleica Aparecida Oliveira, matrícula nº 017122, telefone (28) 99986-6595, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em licitação para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.3. Os licitantes/adjudicatários/compromissários fornecedores/contratados que infringirem as normas constantes deste edital ficará(ão) sujeito(s), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

8.3.2. Multas nos seguintes casos e percentuais:

8.3.3. Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

8.3.4. Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

8.3.5. Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato;

8.3.6. Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

8.3.7. Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

8.3.8. Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato;

8.3.9. Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

8.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mimoso do Sul/ES:

8.4.1. Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

8.4.2. Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;

8.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

8.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

8.4.5. Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4.6. Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

8.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

8.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

8.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.11. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. No caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea “d” do inciso II, do Art. 124 da Lei 14.133/2021, os preços registrados poderão sofrer alteração, conforme os seguintes procedimentos:

9.1.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.1.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.1.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar revisão dos preços ou cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá:

9.1.2.1. Decidir pela concessão de reequilíbrio ou pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, no caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, devidamente comprovada e aceita pela Administração e se a solicitação do fornecedor ocorrer antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.2.2. Convocar o compromissário fornecedor reserva, quando houver, assegurada a ordem de classificação e desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor

9.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

9.2. O compromissário fornecedor poderá ter o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

I. Não cumprir as exigências da ata de registro de preços;

II. Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Por razão de interesse público;

VII. A pedido, desde que a solicitação ocorra antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e se os motivos apresentados forem comprovados e aceitos pela Administração.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão ser observadas as seguintes condições:

I. Solicitação formalizada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Aderente, devendo indicar:

a) Nome e número de inscrição, do Ordenador de Despesas, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME;

b) CNPJ e endereço do órgão;

c) Nome da pessoa responsável para contato com telefone e e-mail;

d) Número da Ata de Registro de Preços e do Edital de Licitação que a originou;

e) Especificação dos itens, número do item na ata; códigos utilizados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL/ES, quantidades, valores unitário e total que se pretende adquirir e/ou contratar.

II. Manifestação expressa do compromissário fornecedor de que aceita fornecer os itens pretendidos por meio de adesão, sem prejuízo dos compromissos assumidos com os órgãos participantes.

10.1.1. Caso seja autorizada a adesão será firmado um Termo de Autorização pelo órgão Gerenciador.

10.2. As adesões a que se refere esta cláusula não poderão exceder ao dobro do quantitativo dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

10.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento), do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. Não poderá ser objeto de adesão as atas de registro de preços que não tiverem nenhuma parcela de utilização em sua origem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.5. As atas de registro de preços cujo saldo original tiver sido totalmente consumido, ainda que no critério temporal estejam vigentes, não produzirão mais nenhum efeito para utilização interna ou externa.

10.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução, tais como os prazos, condições de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do Compromissário Fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

11.2. Fica eleito o foro de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Mimoso do Sul, ES, 19 de agosto de 2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL-ES.

Representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde

ELIÉDSON VICENTE MORINI

ÓRGÃO GERENCIADOR/COMPROMITENTE

MUQUIFARMA LTDA - EPP

Inscrita no CNPJ sob o nº 11.504.269/0001-21

Empresa Representada por seu Sócio Administrador o Sr.

LEONARDO CAMACHO MACIEL

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO DA ATA
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EIRELI . Inscrita no CNPJ sob o nº 10.586.940/0001-68. Endereço: Rua José Vivácqua, nº 645, Bairro: Jabour, Vitória-ES. CEP: 29.072-285. Tel.: (27) 3064-0124. E-mail: fiscal@oncovit.com.br . Representante e Sócio Administrador: Valdenir José Alberto, inscrito no CPF sob o nº 005.158.837-43.						
ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITAR.	VALOR TOTAL
01	Furoato de Mometasona creme 1 mg/g (bislaga com 20 g)	TOPISON/ LIBBS	BISNAGA	50	R\$ 45,94	R\$ 2.297,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.297,00 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais).						

Mimoso do Sul, ES, 19 de agosto de 2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL-ES.
Representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde
ELIÉDSON VICENTE MORINI
ÓRGÃO GERENCIADOR/COMPROMITENTE

MUQUIFARMA LTDA - EPP
Inscrita no CNPJ sob o nº 11.504.269/0001-21
Empresa Representada por seu Sócio Administrador o Sr.
LEONARDO CAMACHO MACIEL
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR